



103
8

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, a fim de apreciar e deliberar acerca do recurso interposto pela empresa GRÁFICA EDITORA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA-ME e contrarrazões da empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A referente à licitação na modalidade de Tomada de Preços nº.013/2015 que tem por objeto a contratação de mídia impressa em jornal de circulação local, para a divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme especificado nos itens 01 e 02, constantes no edital licitatório. Iniciada a reunião, a Comissão faz constar que após transcorrido o prazo recursal a Comissão reuniu-se para analisar os referidos documentos constatando o que segue: DOS FATOS - Primeiramente, lembramos que as referidas empresas estão recorrendo da fase de Proposta de Preços. DOS RECURSOS: A empresa GRÁFICA EDITORA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA-ME recorre contra a decisão da Comissão através do protocolo nº.2015/13430, não concordando com o julgamento que classificou a proposta apresentada pela empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A no qual a mesma foi declarada vencedora deste certame. A recorrente alega que a decisão da comissão “não se coaduna com as normas impostas pelo edital de convocação, devendo, por isso, ser revista, inclusive com a desclassificação da proposta ofertada pela empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A.” Ainda segundo a recorrente, a proposta ofertada pela empresa concorrente não constou os “valores unitários do cm x col color e do cm x col preto e branco, POR EXTENSO, conforme determinado no ato convocatório da licitação. Alega também que restou omissa na proposta a indicação do “valor total para os itens”, tendo tal quantia sendo somada no momento, pela própria comissão e acrescida a lápis constando assim, portanto rasura e emenda na proposta lançada. Sendo assim, solicita a desclassificação da proposta da empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A. DAS CONTRARRAZÕES: A empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A através do protocolo 2015/13883, apresenta suas contrarrazões alegando que “de fato, na apresentação da proposta de preço (cm/col em preto e branco e color) a licitante recorrida deixou de incluir o “valor total para os itens: R\$... (por extenso)”. “Trata-se, a toda evidência, de **descumprimento que não prejudica nem extrai a clareza da proposta, cujos preços individualizados foram suficientemente especificados.**” A recorrente alega ainda, que a proposta não foi apresentada com rasuras. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO – Em análise ao recurso interposto pela empresa GRÁFICA EDITORA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA-ME esta comissão entende que a proposta de preços apresentada pela empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A mesmo não constando a soma do valor total dos itens, bem como a soma total da sua proposta, no entanto contém claramente o valor unitário por extenso dos dois itens (cm x col color e cm x col preto branco) como determinado no edital. A falta do somatório geral da proposta em algarismos e por extenso não é razão plausível para a sua desclassificação, uma vez que a Comissão em rápida análise conseguiu encontrar o total da proposta, no que foi anotado a lápis na dita proposta não caracterizando com isso rasuras. É de conhecimento que a finalidade do processo licitatório é a contratação de empresa pelo MENOR PREÇO. A ausência da soma dos valores não altera nem prejudica a proposta, tão pouco os demais licitantes, já que a finalidade foi atendida. Esta Comissão entende ainda que tal fato não impede a compreensão da proposta e não prejudica a responsabilidade assumida pela licitante, onde expressa ainda que está ciente de todas as exigências contratuais comprometendo-se a

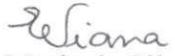
[Handwritten signature and initials]

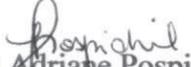


109
B

cumpri-las na íntegra. DA DECISÃO - Por fim, a Comissão de Licitações entende que desclassificar a proposta da empresa pelo motivo acima exposto seria excesso de formalismo e rigorismo e ainda atendendo ao princípio constitucional de economicidade, impessoalidade e razoabilidade, decide pela aceitação da proposta, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93 que julgou de acordo com o propósito maior de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município. Diante do exposto, a Comissão **INDEFERE** o recurso apresentado pela empresa GRÁFICA EDITORA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA-ME e mantém a decisão da Ata de 30/11/2015 que classificou ambas as propostas e declarou vencedora do certame a empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A com proposta de preços para o item 01 no valor R\$ 7,90 cm/col e para o item 02 o valor de R\$ 7,11 cm/col totalizando R\$ 16.902,84 (Dezesseis mil, novecentos e dois reais com oitenta e quatro centavos), consignado o menor preço global. A presente Ata segue para apreciação e manifestação da autoridade superior competente em última instância. Determinamos que este julgamento seja publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs para ciência e intimação dos interessados. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 17h32min, desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

COMISSÃO:

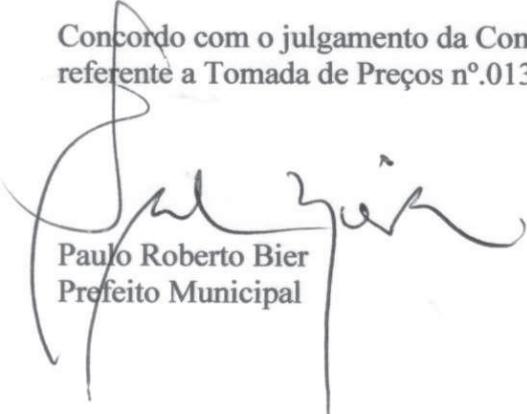

Enilce Maris da Silva Viana


Jucimara Adriane Pospichil


Graciela Silva da Silveira


Léia Conceição Nunes

Concordo com o julgamento da Comissão de Licitações referente a Tomada de Preços nº.013/2015.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal